

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DO PANTANAL

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal

Coordenação de Administração

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 01246.000145/2026-38

Trata o presente processo da contratação da Fundação Uniselva, por meio de dispensa de licitação, para apoio ao Projeto "Ecoepidemiologia de patógenos emergentes em animais silvestres do Pantanal Mato-Grossense" (SEI 13709704), cuja proposta já foi avaliada pela AGU, conforme documento SEI 13840496. Cabe informar que as recomendações feitas e avaliadas como pertinentes de acolhimento, por parte da Diretoria do INPP, foram atendidas por meio dos documentos SEI 13841326, 13841334, 13841702 e 13845244, conforme Reunião do Comitê Interno de Assessoramento à Diretoria do INPP (SEI 13307543).

Os recursos necessários à contratação são decorrentes da Emenda 38050004 (Individual / Senador Wellington Fagundes) (SEI 13801319; 13830066), que viabilizou o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio da CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 219.571.2308.21F8.0051 – Fonte de Recurso: 1000, para ser aplicado diretamente no Projeto Rede Previ (SEI 13801319). A aplicação do recurso "Ecoepidemiologia de patógenos emergentes em animais silvestres do Pantanal Mato-Grossense" (SEI 13709704), está amparada no Parecer Técnico emitido pelo MCTI (SEI 13801334) e o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foi concedido para ser executado conforme consta no Plano de Trabalho (SEI 13801331, 13813388)

Neste particular, entendemos que o dispositivo legal a amparar a contratação é o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º da Lei 8.958/94, a seguir transcritos:

Lei 14.133/2021

Art. 75 - É dispensável a licitação:

XV - para contratação de **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar**, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, **inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades**, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei 8.958/94

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Dessa forma, três condições são apresentadas pelo Art. 75, inciso XV da lei 14.133/2021 para a declaração de dispensa de licitação: **a) instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação b) deter inquestionável reputação ético-profissional e c) não possuir fins lucrativos.**

Após análise da documentação presente no processo, entende-se que a Fundação Uniselva atende a todos os requisitos, conforme demonstrado a seguir:

1. *instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à*

inovação:

Art. 5º do Estatuto da Fundação Uniselva (SEI 13802740)

2. deter inquestionável reputação ético-profissional:

Certidões disponibilizadas em: (13824647; 13842564; 13808509; 13808511; 13842554; 13808515; 13808516; 13809284 e 13809750)

3. não possuir fins lucrativos:

Art. 2º do Estatuto da Fundação Uniselva (SEI 13802740)

Cumpre também informar que a Fundação Uniselva enquadra-se nas exigências do Art. 2º da Lei 8.958/94, uma vez que: **a)** está constituída sob a forma de fundação de direito privado, **b)** está sujeita a legislação trabalhista, **c)** subordina-se a fiscalização do Ministério Público e **d)** está previamente registrada e credenciada pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) (SEI 13824634).

De acordo com a análise exposta acima, entendo ser dispensada a licitação para a contratação da Fundação Uniselva, com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados e encaminho o respectivo processo execução dos procedimentos necessários para publicação do contrato.

Cuiabá, 23 de junho de 2026

(assinatura eletrônica)

Tarcísio da Silva Santos Júnior

Coordenador de Administração

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio da Silva Santos Junior, Coordenador de Administração**, em 23/06/2026, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13850053** e o código CRC **762D281F**.